



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 1666/2023 - GAPRE

Maringá, 15 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 588/2023 (SEI nº 1849732), apresentado pelo Vereador **Paulo Henrique Biazon Santos**, que solicita para fins de esclarecimento público, com relação ao funcionamento de parques de diversão no território municipal, o quanto segue:

1 – se há possibilidade de o Poder Executivo exigir que – nos parques de diversão que funcionem no Município e em que haja a reprodução de músicas por meio de sistemas de amplificação sonora – sejam reservadas, pelo menos, 2h (duas horas) de seu horário de atendimento, para que os equipamentos sonoros permaneçam desligados, criando-se a “Hora do Silêncio”, visando viabilizar e estimular que as pessoas com diagnóstico do transtorno do espectro autista (TEA) que tenham maior sensibilidade a estímulos sonoros possam participar das atrações oferecidas nesses espaços, de modo a torná-los mais inclusivos e acessíveis;

2 – se há possibilidade de instituir a “Hora do Silêncio”, na forma descrita no item anterior, já em relação ao parque de diversão que funcionará na 49ª Expoingá.

Respondendo ao parlamentar, o Instituto Ambiental de Maringá - IAM informa que não compete ao Instituto estabelecer regras de uso ou não do som, bem como horários de som aos parques de diversões ou a quaisquer outros estabelecimentos dessa natureza.

O IAM esclarece, que a imposição de regras de horários ou intensidades de som de cada estabelecimento é dado por lei, uma vez que trata-se de limitação do direito de propriedade e de exercício da atividade econômica. Desta feita, o IAM ressalta que sem lei prévia que determine tais regras, não pode o Poder Público, agindo de forma discricionária, estabelecer tais exigências não previstas em leis. Não é de conhecimento do IAM qualquer Lei Municipal que estabeleça restrição aos parques de diversões.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 16/06/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1947404** e o código CRC **4B81655E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00057579/2023.55

SEI nº 1947404